

# **ESTATUTOS**

## **CENTRO SOCIAL DE LONGA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede, âmbito de ação e fins**

##### **ARTIGO 1º**

A associação, tem como denominação - Centro Social de Longa e é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua do Outeiro, em Longa, Tabuaço.

##### **ARTIGO 2º**

1. A Associação Centro Social de Longa tem por objetivo desenvolver atividades de solidariedade social, de Apoio à Terceira Idade, Infância e Juventude, prestar Apoio Domiciliário e prosseguir atividades de ocupação de Tempos Livres dos Idosos, crianças e jovens.
2. Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:
  - a) Centro de Dia;
  - b) Apoio Domiciliário;
  - c) Atividades de ocupação de tempos livres.

##### **ARTIGO 3º**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela direção.

##### **ARTIGO 4º**

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

##### **ARTIGO 5º**

#### **Regime Financeiro**

1-O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma, sem prejuízo do disposto nos artigos 62º a 65º dos presentes estatutos.

2-Os associados pagam uma quota no valor a ser fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 4º, 11º, a) dos presentes estatutos.

3-Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

4-São receitas da associação:

- a)O produto das jóias, quotas e eventuais contribuições complementares dos associados;
- b)As participações dos utentes;
- c)Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- d)Os rendimentos de serviços prestados e produtos vendidos;
- e)As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f)Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g)Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h)Outras receitas.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Beneficiários**

#### **ARTIGO 6º**

1 — Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria instituição, dos associados ou dos fundadores.

2 — Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

3 — Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

## **Dos Associados**

### **ARTIGO 7º**

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

### **ARTIGO 8º**

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especial para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela maioria dos presentes na assembleia geral em que tenha lugar este assunto, desde que propostos pela maioria dos elementos da direção;
2. Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia inicial e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

### **ARTIGO 9º**

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.
2. A admissão de um sócio efetivo, tem de ser proposta por um sócio efetivo ou honorário e posteriormente aprovada, por voto expresso, pela maioria absoluta dos elementos/membros efetivos da direção, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.
3. As pessoas que sejam utentes do Centro Social de Longa há mais de 3 meses e tenham todas as suas participações/mensalidades pagas, adquirem automaticamente a qualidade de associado, mas só têm capacidade eleitoral ativa e passiva, um ano após ter adquirido a qualidade de associado.

### **ARTIGO 10º**

São direitos dos associados, mas que tenham as suas quotas ou mensalidades liquidadas até ao momento em que irão exercer os seus direitos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;

- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 33º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo, o qual terá de ser deferido pela direcção.

#### **ARTIGO 11º**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos, contudo, todo o associado que também seja utente não terá de pagar as quotas se estiver a usufruir os serviços desta associação e tiver todas as suas participações/mensalidades pagas e enquanto mantiver a qualidade de utente/utilizador;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e o regulamento e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### **ARTIGO 12º**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Expulsão.

2. São, ainda, expulsos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção, e terá obter, naquele primeiro órgão, os votos favoráveis, no sentido da expulsão, de um terço de todos os associados efetivos.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado, o qual deverá obrigatoriamente comparecer ou justificar a sua falta apenas mediante atestado médico de internamento, convocatória inadiável emitida por entidades públicas nacionais ou estrangeiras (caso em que a justificação deverá ser acompanhada de uma tradução por entidade certificada), caso não justifique a falta o processo de expulsão continua os seus trâmites normais, podendo o sócio ser expulso.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

### **ARTIGO 13º**

1. Os associados efetivos, até ao momento do exercício de qualquer dos seus direitos, só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º, se tiverem pelo menos, um ano de vida associativa (adquirido a qualidade de associado), e se tiverem em dia o pagamento das quotas ou participações/mensalidades se também forem utentes e cada sócio tem direito a um só voto.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozarão dos direitos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 10º, podendo, no entanto, assistir às reuniões da assembleia geral.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição.

5. Os estatutos não podem reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

6. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, sendo que o representante pode votar pelo sócio que representa, mas cada sócio não pode representar mais de 1 associado, nos termos a seguir indicados:

a) A representação constante neste número tem de ser comprovada junto da mesa da assembleia geral, através de documento particular em que conste expressamente a vontade do sócio representado/mandante, que poderes confere ao representante e a assinatura do representado/mandante que poderá ser reconhecida por notário, advogado ou solicitador, nos termos da lei em vigor;

b) O documento de representação deverá obrigatoriamente ser anexado à ata da assembleia geral sob pena desse voto não ter qualquer validade, mas não invalida todas as votações efetuadas nessa assembleia, se as mesmas, sem esse voto obtiveram, ainda, o número de votos favoráveis necessário.

7. É possível o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo definir a assinatura do associado constar do voto e ser reconhecida por notário, advogado ou solicitador, nos termos da lei em vigor.

#### **ARTIGO 14º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### **ARTIGO 15º**

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração à direção do Centro Social de Longa, por carta registada, sendo que este pedido produz efeitos a partir do momento que seja rececionado;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses ou que tenham mais de doze mensalidades em atraso, depois de notificados pela Direção;

c) Os que forem expulsos nos termos do n.º 1, alínea c) e n.º 2 do artigo 12º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se expulso o sócio que tenha sido notificado pela direção, para a morada que conste na sua ficha de adesão ou para outra que o sócio tenha notificado esta alteração ao Centro Social de Longa por carta registada, para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não fizer no prazo de 30 dias.

#### **ARTIGO 16º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo das suas responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais/corpos gerentes**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições gerais**

##### **ARTIGO 17º**

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

##### **ARTIGO 18º**

1.O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é sempre gratuito, apenas podendo justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

2.A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

3.Nenhum titular de qualquer órgão pode ser simultaneamente titular de qualquer outro órgão do Centro Social de Longa.

##### **ARTIGO 19º**

1.A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2.Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3.O exercício do mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

4.A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício

independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5.Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro dos primeiros trinta dias seguintes ao ato eleitoral, e o mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto.

6.A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

7.O presidente da direção, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal, só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos, no entanto, podem, ao fim deste período de 12 anos, ser eleitos para outros cargos do mesmo órgão ou para qualquer cargo de outro órgão.

8.Após o quadriénio seguinte ao impedimento referido no número anterior, a pessoa que desempenhou a função de presidente da instituição, ou seja, da direção, de presidente da mesa da assembleia geral e de presidente do conselho fiscal, pode candidatar-se novamente a mais três mandatos consecutivos.

9.Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

## **ARTIGO 20º**

1.Em caso de vacatura de qualquer membro de um qualquer órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, através dos membros suplentes que constavam da lista eleita e pela ordem nesta constante e este facto deve constar na ata de reunião, desse órgão, a realizar dentro desse prazo de um mês.

2.Depois de esgotados os respetivos suplentes, o órgão ao qual lhe faltam elementos efetivos deverá aprovar por maioria simples a entrada do novo elemento e, deste facto, deve dar conhecimento à assembleia geral que se realize a seguir ao ato de substituição, o qual deverá ficar a constar na ata dessa assembleia.

3.O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

4.Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.



5.É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

#### **ARTIGO 21º**

1.A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2.A direção e o conselho fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3.As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto (sufrágio direto e secreto).

4.É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

#### **ARTIGO 22º**

1.As responsabilidades civil, criminal e contra-ordenacional dos titulares dos órgãos sociais/corpos gerentes são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil, sem prejuízo das definidas no presentes estatutos.

2.Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais/corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a)Não tiverem tomado parte na respetiva resolução ou a reprovarem com declaração na ata da sessão imediatamente seguinte em que se encontrarem presentes;

b)Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **ARTIGO 23º**

1.Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

2.Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente da direção.

#### **ARTIGO 24º**

Das reuniões de qualquer dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### **ARTIGO 25º**

1. São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, nomeadamente, tenham todas as quotas pagas até ao dia da eleição;

b) Sejam maiores;

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

#### **Artigo 26º**

**1.**Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

**2.**Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

#### **Artigo 27º**

1.Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2.Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

3.Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflitante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com os da instituição, ou de participadas desta.

4.Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

## **ARTIGO 28º**

1. São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

## **ARTIGO 29º**

As deliberações de qualquer órgão social contrárias à lei ou aos presentes estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

## **SECÇÃO II**

### **Da assembleia geral**

## **Sub-Secção I**

### **ARTIGO 30º**

1.A assembleia geral é constituída por todos os associados, que tenham as suas quotas e/ou participações/mensalidades em dia e não se encontrem suspensos, contudo a assembleia geral funciona no respeito de todo o estabelecido nos presentes estatutos.

2.A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, que é constituída por três membros, sendo um o presidente, e os outros 1º e 2º secretário.

3.Nenhum membro da direção e do conselho fiscal pode ser membro da mesa da assembleia geral.

4.Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

### **ARTIGO 31º**

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- a)Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b)Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

### **ARTIGO 32º**

1.Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a)Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b)Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da direção e conselho fiscal;
- c)Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de atuação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
- i) Aprovar a alteração do valor da joia inicial, desde que solicitado por três membros da direção ou por  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo que são necessários os votos favoráveis da maioria dos associados presentes nessa assembleia e no pleno gozo dos seus direitos.

1. São válidas as formas de designação dos membros da direção e conselho fiscal previstas nos artigos 40º e 49º dos presentes estatutos, desde que a maioria de cada um desses órgãos seja eleita pela assembleia geral.

### **ARTIGO 33º**

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e aprovação do relatório de contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

## **ARTIGO 34º**

1.A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

2.A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3.Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação (se existirem), no sítio institucional da instituição (se existir) e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais (se existirem) de maior circulação da área onde se situe a sede.

4.Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5.A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio electrónico, se o associado forneceu o seu endereço de e-mail e conste da sua ficha de associado.

6.Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação (se existir), logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

## **ARTIGO 35º**

1.A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou nos 30 minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

2.A assembleia geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

## **ARTIGO 36º**

1.Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes e com direito de voto, não se contando as abstenções.

2.Sem prejuízo do disposto no artigo 29º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se

estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

3.As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 32º, n.º 1, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, tendo sempre que ser superior à maioria absoluta dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4.No caso da alínea e) do artigo 32º, n.º 1, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **ARTIGO 37º**

1. Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:

a) Quando os órgãos sociais estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado.

2.O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a assembleia convocada judicialmente.

### **Sub-Secção II**

### **ARTIGO 38º**

1.Se a assembleia geral convocada para eleições nos termos do artigo anterior as não realizar na data ou no prazo que lhe tenham sido marcados, é possível recorrer a Tribunal Arbitral, o qual nomeia uma comissão provisória de gestão com a competência dos titulares da direção.

2.A comissão deve ser constituída, de preferência, por associados e o seu mandato tem a duração de 1 ano, prorrogável judicialmente até 3, se tal for indispensável para normalizar a gestão.

### **ARTIGO 38º-A**

A assembleia de representantes eleitos pelos associados só pode exercer as funções da assembleia geral previstas no art.º 32º, n.º 1, alíneas a), b) e c).

#### **ARTIGO 38º-B**

1. São elegíveis para a assembleia de representantes, os associados efetivos que cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Sejam maiores;

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

#### **ARTIGO 38º-C**

1. O mandato dos representantes é de quatro anos, renovável, não podendo exceder 12 anos consecutivos.

2. Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos representantes, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.

#### **ARTIGO 39º**

1. O exercício em nome da instituição do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos sociais e mandatários deve ser aprovado em assembleia geral.

2. A instituição é representada na ação pela direção ou pelos associados que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.

3. A deliberação da assembleia geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **SECÇÃO III**

#### **Da direção**

#### **ARTIGO 40º**

1. A direção da associação é o órgão executivo/de administração e é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.



2.O presidente da direção é também o presidente da instituição.

3.Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos e colocados na lista apresentada a votação.

4.No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, e no caso de vacatura de qualquer outro membro da direção esse lugar será ocupado pelo membro que se encontre no lugar imediatamente seguinte, pela ordem definida no ponto 1 deste artigo, sendo que o lugar ou lugares efetivos serão ocupados pelos membros suplentes, pela ordem em que constam da lista candidata que foi eleita.

5.Os suplentes poderão assistir às reuniões da direção, mas sem direito a voto ou a pronunciarem-se.

#### **ARTIGO 41º**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a)Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b)Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c)Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d)Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação, sendo que para tal é necessária a concordância do seu presidente e do vice-presidente ou do tesoureiro;

e)Representar a associação em juízo ou fora dele, sendo válido o estabelecido na alínea c) do artigo seguinte;

f)Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

g)A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

h)Fixar o valor da comparticipação de cada utente.

#### **ARTIGO 42º**

Compete ao presidente da direção:

- a)Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b)Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c)Representar a associação em juízo e fora dele;
- d)Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e)Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

#### **ARTIGO 43º**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### **ARTIGO 44º**

Compete ao secretário:

- a)Lavrar as atas das reuniões da direção, superintender nos serviços de expediente;
- b)Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c)Superintender nos serviços de secretaria.

#### **ARTIGO 45º**

Compete ao tesoureiro:

- a)Receber e guardar os valores da associação;
- b)Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c)Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **ARTIGO 46º**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

#### **ARTIGO 47º**

A direção reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês, podendo, também, ser convocada a pedido da maioria dos titulares efetivos do órgão.

#### **ARTIGO 48º**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente, ou pelo elemento da direção que aquele expressamente autorize por procuração com assinatura reconhecida por notário, advogado ou solicitador, e a outra do vice-presidente ou do tesoureiro, ou pelo elemento da direção que um daqueles expressamente autorize por procuração com assinatura reconhecida.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 49º**

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3.No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo segundo vogal, sendo que os membros efetivos serão substituídos sendo que o lugar ou lugares efetivos serão ocupados pelos suplentes, pela ordem em que constam da lista candidata que foi eleita.

4.Para o cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser eleito trabalhador do Centro Social de Longa.

#### **ARTIGO 50º**

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a)Fiscalizar a direção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b)Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c)Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d)Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

#### **ARTIGO 51º**

1.Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

2.Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 -A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o conselho fiscal pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

#### **ARTIGO 51º -A**

1.As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

- 2.As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- 3.As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.
- 4.O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.
- 5.Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.
- 6.Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração, nos termos previstos nos artigos 58º e 58º-A.
- 7.Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

#### **ARTIGO 52º**

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre, podendo, também, ser convocado a pedido da maioria dos titulares efetivos do órgão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Eleições**

#### **ARTIGO 53º**

- 1.Os membros dos órgãos sociais/corpos gerentes são eleitos por um período de quatro anos e por sufrágio direto e secreto.
- 2.As eleições terão efetuar-se-ão até ao dia 31 de Dezembro, em reunião conforme o disposto no artigo 33º, n.º 2, alínea a), Assembleia-Geral esta que terá como único ponto de ordem de trabalho a eleição dos órgãos sociais.

3. Da respetiva convocatória da Assembleia-Geral referida no ponto anterior do presente artigo, deverá constar:

a) Dia, hora, local e ordem de trabalhos;

b) Horário de abertura e encerramento das urnas;

c) Data limite para apresentação de listas.

#### **ARTIGO 54º**

1. O caderno eleitoral será fixado na sede da Associação (Centro Social de Longa), nos 10 dias seguidos que antecedem a eleição e poderão ser consultados por qualquer associado.

2. Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiação de associado, devendo as reclamações dar entrada na secretaria da Associação até 7 dias seguidos antes da data designada para a Assembleia-Gral eleitoral.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia-Geral até ao final do segundo dia seguido antes da data designada para a Assembleia-Geral eleitoral.

#### **ARTIGO 55º**

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até 2 dias seguidos antes do ato eleitoral, através de carta registada ou pessoalmente na secretaria da Associação.

2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que tenham direito a eleger e ser eleitos nos termos dos presentes estatutos e deverão conter o número de candidatos efetivos necessário para cada órgão e um número igual de suplentes.

3. Qualquer associado pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas da declaração, dos associados candidatos efetivos e suplentes, na qual conste expressamente que aceita ser candidato e, no caso dos candidatos efetivos, qual o cargo a que se candidata.

5. Na apresentação de candidaturas, os proponentes/candidatos deverão indicar qual de entre eles será o representante da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

## **ARTIGO 56º**

1.A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória.

2.Haverá uma única mesa de voto para cada órgão social, presidida pela Comissão Eleitoral que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia-Geral, mais o elemento de cada lista, indicado no artigo 55º, n.º 5.

3.Encerradas as urnas, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos. Em caso de empate será agendada nova Assembleia-Geral eleitoral para os 20 dias (seguidos) seguintes à Assembleia-Geral eleitoral na qual se verificou o empate.

## **CAPÍTULO V**

### **Tutela**

## **ARTIGO 57º**

1.O Estado, através dos seus órgãos e serviços competentes, nos termos da lei geral, exerce os poderes de inspeção, auditoria e fiscalização sobre as instituições incluídas no âmbito de aplicação do presente Estatuto, podendo para o efeito ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções.

2.Os poderes de fiscalização são exercidos pelos serviços competentes do ministério responsável pela área da segurança social, nos exatos termos definidos nos respetivos estatutos, por forma a garantir o efetivo cumprimento dos seus objetivos no respeito pela lei.

3.Para além da notificação em sede de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os serviços competentes devem comunicar ao órgão de administração da instituição os resultados das ações de fiscalização e de inspeção desenvolvidas, incluindo as recomendações adequadas à supressão das irregularidades e deficiências verificadas.

## **ARTIGO 58º**

1.Quando se verifique a prática reiterada de atos ou a omissão sistemática do cumprimento de deveres legais ou estatutários pelo órgão de administração que sejam prejudiciais aos interesses da instituição ou dos seus beneficiários, podem ser judicialmente destituídos os titulares dos órgãos de administração.

2.O membro do Governo responsável pela área da segurança social pode pedir judicialmente a destituição do órgão de administração nas seguintes situações:

- a) Por inadequação ao restabelecimento da legalidade ou do equilíbrio financeiro da instituição;
- b) Por incumprimento dos objetivos programados, por motivos imputáveis ao órgão de administração;
- c) Por se verificarem graves irregularidades no funcionamento da instituição ou dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados e utentes;
- d) Pela não apresentação das contas do exercício, durante dois anos consecutivos e segundo os procedimentos definidos pelo artigo 51º-A;
- e) Pela não apresentação e ou não aprovação do programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 51º-A;
- f) Por se verificar a prática de atos gravemente lesivos dos direitos dos associados e utentes e da imagem da instituição.

3. As associações, uniões, federações ou confederações de instituições têm legitimidade para requerer ao ministério responsável pela área da segurança social que promova o pedido judicial de destituição do órgão de administração, se tiverem conhecimento de factos imputáveis a instituições suscetíveis de integrar o disposto na alínea f) do número anterior.

4. São aplicáveis a este procedimento as normas que regulam os processos de jurisdição voluntária.

#### **ARTIGO 58º -A**

1. Nos casos previstos no artigo anterior, observa-se o seguinte:

- a) O Ministério Público especifica os factos que justificam o pedido, oferecendo logo a prova, e os membros do órgão de administração constituídos arguidos são citados para contestar;
- b) O juiz decide a final e, em caso de deferimento, deve nomear uma comissão provisória de gestão, proposta pelo Ministério Público.

2. São aplicáveis a este procedimento as normas que regulam os processos de jurisdição voluntária, em especial o processo de suspensão e destituição de órgãos sociais, previsto no artigo 1055.º do Código de Processo Civil.

#### **ARTIGO 58º -B**



1.A comissão provisória de gestão a que se refere o artigo anterior é constituída de preferência por associados e tem a competência da direção.

2.O mandato da comissão provisória de gestão tem a duração de um ano, prorrogável até três anos.

3.Durante esse período ficam suspensos quer o funcionamento, quer as competências dos restantes órgãos sociais/corpos gerentes.

4.Antes do termo das suas funções, a comissão deve providenciar no sentido da designação dos titulares dos órgãos sociais/corpos gerentes da instituição, incluindo os novos membros do órgão de administração, nos termos estatutários.

#### **ARTIGO 59º**

1.Quando se verifique a necessidade urgente de salvaguardar interesses dos beneficiários, da instituição ou do Estado, pode o Ministério Público requerer, com dependência do procedimento referido no artigo 58º-A, a suspensão dos órgãos sociais e a nomeação de um administrador judicial.

2.A este procedimento são aplicáveis as disposições da lei processual civil sobre procedimentos cautelares comuns, com exceção das respeitantes à substituição por caução.

#### **ARTIGO 60º**

1.As entidades competentes para a fiscalização e inspeção da instituição podem determinar o encerramento de estabelecimentos ou serviços da instituição, quando se comprove que o seu funcionamento decorre de modo ilegal ou quando apresentam graves condições de insalubridade, inadequação das instalações, ou deficientes condições de segurança, higiene e conforto dos beneficiários.

2.Para a efetivação do encerramento nos termos do número anterior, podem as entidades competentes para a fiscalização e inspeção da instituição solicitar a intervenção das autoridades administrativas e policiais competentes.

#### **ARTIGO 61º**

1.Para garantir a continuidade das respostas sociais, pode o membro do Governo responsável pela área da segurança social requisitar, sem prejuízo dos direitos de terceiro sobre tais bens, os bens afetos às atividades da instituição para serem utilizados com o mesmo fim e na mesma área por outras instituições ou por serviços oficiais, quando a instituição se extinga ou suspenda o exercício de atividades e se verifique que os beneficiários são por esse motivo gravemente prejudicados.

2. A requisição cessa:

- a) Quando os bens deixarem de ser necessários ao exercício das ações a que estavam afetos;
- b) Logo que a instituição volte a assegurar a efetiva realização das mesmas atividades;
- c) Quando houver lugar a atribuição definitiva de bens.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições diversas**

#### **ARTIGO 62º**

1.O Centro Social de Longa pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais.

2.O Centro Social de Longa pode estabelecer com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

3.O princípio da autonomia do Centro Social de Longa assenta no respeito da identidade da instituição e na aceitação de que, salvaguardado o cumprimento da legislação aplicável, exerce as suas atividades e prossegue os seus objetivos e fins, estabelecidos no artigo 2º dos presentes estatutos, por direito próprio e inspiradas no respetivo quadro axiológico, podendo para tal estabelecer parcerias e acordos com quaisquer pessoas singulares e coletivas.

#### **ARTIGO 63º**

1. A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes à instituição, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.

2. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.

3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.

4. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

#### **ARTIGO 64º**

1.O Centro Social de Longa não é obrigado a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ele aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.

2.Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

#### **ARTIGO 65º**

1.No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2.O disposto no número anterior não se aplica aos bens integralmente adquiridos com subsídios de entidades oficiais, os quais revertem para essas entidades, salvo se tiver sido previsto outro destino em acordo de cooperação.

3.Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

#### **ARTIGO 66º**

Com a aprovação dos presentes estatutos, todos os associados podem eleger ou ser eleitos para qualquer dos órgãos e cargos desta associação, quer tenham ou não exercido qualquer cargo num órgão, pelo que o tempo de exercício de mandatos anteriores à aprovação dos presentes estatutos não tem qualquer efeito relativamente aos presentes estatutos, nomeadamente ao disposto no artigo 19º, n.º 1, passando a contar-se novamente o tempo de mandato para efeitos de impedimento a ser eleito.

#### **ARTIGO 67º**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

#### **ARTIGO 68º**

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.